LEI nº 5.069, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA INTERFERÊNCIA FINANCEIRA, ABRE O CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder transferência de recursos através de interferência financeira para o Município alterando a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2° Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), destinado a suplementar as seguintes dotações:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.008 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
02.008.27.811.0020.2023 – Manutenção e Melhorias na Infraestrutura Esportiva do Município
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.0000 – Investimentos
4.4.90.00.0000 – Aplicações Diretas
4.4.90.51.0000 – Obras e Instalações – Fonte 000 ..... R$ 30.000,00
S o m a ..... R$ 30.000,00
02.009 – Secretaria Municipal de Cultura
02.009.13.392.0025.2029 – Promoção e Apoio às Atividades Culturais
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.3.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – Fonte 000 .... R$ 100.000,00
S o m a ..... R$ 100.000,00
02.012 – Secretaria Municipal de Agricultura e Política Ambiental
02.012.20.608.0045.1010 – Aquisição de Patrulha Agrícola e Equipamentos Pesados
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.0000 – Investimentos
4.4.90.00.0000 – Aplicações Diretas
4.4.90.52.0000 – Equip. e Material Permanente – Fonte 000 ..... R$ 435.000,00
S o m a ..... R$ 435.000,00
02.014 – Fundo Municipal de Saúde
02.014.10.304.0050.2074 – Vigilância em Saúde
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.0000 – Investimentos
4.4.90.00.0000 – Aplicações Diretas

(Segue/Fls.02)

4.4.90.52.0000 – Equip. e Material Permanente – Fonte 000	R$	20.000,00
S o m a.....	R$	20.000,00
02.015 – Secretaria Mun. de Viação e Serviços Públicos		
02.015.15.451.0055.2079 – Manutenção e Ampliação de Ciclovia, Calçadas, Meio-fios, Gal. Águas Pluviais e Pontos de Ônibus		
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL		
4.4.00.00.0000 – Investimentos		
4.4.90.00.0000 – Aplicações Diretas		
4.4.90.51.0000 – Obras e Instalações – Fonte 000	R$	550.000,00
02.015.15.452.0055.1013 – Programa de Pavimentação		
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL		
4.4.00.00.0000 – Investimentos		
4.4.90.00.0000 – Aplicações Diretas		
4.4.90.51.0000 – Obras e Instalações – Fonte 000	R$	120.000,00
S o m a.....	R$	670.000,00
02.017 – Fundo Municipal de Assistência Social		
02.017.08.244.0065.2094 – Programa de Incentivo às Organizações Comunitárias		
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL		
4.4.00.00.0000 – Investimentos		
4.4.90.00.0000 – Aplicações Diretas		
4.4.90.51.0000 – Obras e Instalações – Fonte 000	R$	150.000,00
S o m a.....	R$	150.000,00
02.018 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente		
02.018.08.243.0065.6000 – Atendimento à Crianças, Adolescente e Jovem		
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL		
4.4.00.00.0000 – Investimentos		
4.4.90.00.0000 – Aplicações Diretas		
4.4.90.51.0000 – Obras e Instalações – Fonte 000	R$	195.000,00
S o m a.....	R$	195.000,00
T O T A L	**R$**	**1.600.000,00**
		==========

Art. 3º Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1º, Incisos III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a redução parcial da seguinte dotação:

01.000 – CÂMARA MUNICIPAL		
01.001 – Câmara Municipal		
01.001.01.031.0001.2001 – Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores		
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES		
3.1.00.00.0000 – Pessoal e Encargos Sociais		
3.1.90.00.0000 – Aplicações Diretas		
3.1.90.11.0000 – Vencim. e Vantagens Fixas – PC – Fonte 001	R$	300.000,00
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes		
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas		
3.3.90.34.0000 – Out. Desp. Pess. Dec. Contr. Terc. – Fonte 001 ...	R$	70.000,00
3.3.90.39.0000 – Outros Serviços Terceiros – PJ – Fonte 001	R$	500.000,00
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL		
4.4.00.00.0000 – Investimentos		
4.4.90.00.0000 – Aplicações Diretas		

(Segue/Fls.03)

4.4.90.51.0000 – Obras e Instalações – Fonte 001	R$	280.000,00
4.4.90.52.0000 – Equip. e Material Permanente – Fonte 001	R$	450.000,00
S o m a.....	R$	1.600.000,00
T O T A L	**R$**	**1.600.000,00**

==========

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 06 de setembro de 2018.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

ELEMAR HENSEL
Secretário Municipal de Administração

CARMELINDO DARONCH
Secretário Municipal de Fazenda

REINAR KLAGGES SEYBOTH
Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento